**LEI MUNICIPAL Nº 317, DE 05 DE JULHO DE 2021**

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 283 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, que alterou a Lei Municipal 265/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “**

**PAULO CESAR FRANJOTTI** – Prefeito de Japorã - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, **FAZ SABER**, a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1 º** Fica alterado o Art. 1º, inciso I, da Lei Municipal nº N° 283 de 21 de dezembro de 2018, que alterou a Lei Municipal 265/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.3º**.........................................................................................................................................................................................

I – O imóvel edificado será para uso exclusivamente residencial familiar do beneficiário, o qual não poderá ser vendido, doado, locado, cedido em uso ou de qualquer forma transmitida a posse antes do prazo de 04 (quatro) anos contados da expedição do “HABITE-SE” nos termos do art. 5º desta Lei, ressalvada a cessão para ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau e ainda o disposto nesta Lei; (NR)”

**Art. 2º** **–** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**PAULO CESAR FRANJOTTI**

Prefeito Municipal